



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Editais	29
Edital de Chamamento	29
Comunicados	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Incorpora ao patrimônio público municipal, bens móveis que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins os bens móveis abaixo descritos, adquiridos da empresa Condor S/A Indústria Química, através da Nota Fiscal nº 34725, de 21/12/2023:

I - 12 (doze) Kit Spark Elite Z2.0 (dispositivo elétrico incapacitante Spark Z2.0 - kit Elite ONU 34181), nºs de Séries: SC0039515, SC0039522, SC0039650, SC0039658, SC0039659, SC0039660, SC0039662, SC0039664, SC0039671, SC0039672, SC0039684 e SC0039698.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de janeiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 11 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.730, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece a Programação Financeira da Receita Orçamentária e o Cronograma de Desembolso Mensal, conforme previsto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 7.588, de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida, conforme o Anexo I, a Programação Financeira da Receita Orçamentária e o Cronograma de Desembolso Mensal, do Orçamento do Exercício de 2024, instituído pela Lei nº 7.730, de 18/12/2023, conforme previsto nos artigos 8º e 13 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 7.588, de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de janeiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 3 de 31



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO												
Receita: 1.1.0.0.00.0.0.00.000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Orçamento Inicial para Exercício:											73.846.400,00
Previsão no mês:	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.866,00	6.153.874,00
até o mês:	12.307.732,00	18.461.598,00	24.615.464,00	30.769.330,00	36.923.196,00	43.077.062,00	49.230.928,00	55.384.794,00	61.538.660,00	67.692.526,00	73.846.400,00	
Receita: 1.2.0.0.00.0.0.00.000 - CONTRIBUIÇÕES	Orçamento Inicial para Exercício:											92.000,00
Previsão no mês:	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.667,00	7.663,00
até o mês:	15.334,00	23.001,00	30.668,00	38.335,00	46.002,00	53.669,00	61.336,00	69.003,00	76.670,00	84.337,00	92.000,00	
Receita: 1.3.0.0.00.0.0.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL	Orçamento Inicial para Exercício:											7.161.000,00
Previsão no mês:	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.749,00	596.761,00
até o mês:	1.193.498,00	1.790.247,00	2.386.996,00	2.983.745,00	3.580.494,00	4.177.243,00	4.773.992,00	5.370.741,00	5.967.490,00	6.564.239,00	7.161.000,00	
Receita: 1.6.0.0.00.0.0.00.000 - RECEITA DE SERVIÇOS	Orçamento Inicial para Exercício:											46.000,00
Previsão no mês:	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.833,00	3.837,00
até o mês:	7.666,00	11.499,00	15.332,00	19.165,00	22.998,00	26.831,00	30.664,00	34.497,00	38.330,00	42.163,00	46.000,00	
Receita: 1.7.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Orçamento Inicial para Exercício:											210.546.000,00
Previsão no mês:	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00	17.545.500,00
até o mês:	35.091.000,00	52.636.500,00	70.182.000,00	87.727.500,00	105.273.000,00	122.818.500,00	140.364.000,00	157.909.500,00	175.455.000,00	193.000.500,00	210.546.000,00	
Receita: 1.7.0.0.00.0.0.00.000 - (-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (REDUTORA)	Orçamento Inicial para Exercício:											-40.457.400,00
Previsão no mês:	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00	-3.371.450,00
até o mês:	-6.742.900,00	-10.114.350,00	-13.485.800,00	-16.857.250,00	-20.228.700,00	-23.600.150,00	-26.971.600,00	-30.343.050,00	-33.714.500,00	-37.085.950,00	-40.457.400,00	
Receita: 1.9.0.0.00.0.0.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Orçamento Inicial para Exercício:											2.766.000,00
Previsão no mês:	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00	230.500,00
até o mês:	461.000,00	691.500,00	922.000,00	1.152.500,00	1.383.000,00	1.613.500,00	1.844.000,00	2.074.500,00	2.305.000,00	2.535.500,00	2.766.000,00	
Total da Fonte de Recursos: 01 - TESOURO	Orçamento Inicial para Exercício:											254.000.000,00
Previsão no mês:	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.665,00	21.166.685,00
até o mês:	42.333.330,00	63.499.995,00	84.666.660,00	105.833.325,00	126.999.990,00	148.166.655,00	169.333.320,00	190.499.985,00	211.666.650,00	232.833.315,00	254.000.000,00	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 4 de 31



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS												
Receita: 1.3.0.0.00.0.0.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL	Orçamento Inicial para Exercício:											305.000,00
Previsão no mês:	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.417,00	25.413,00
até o mês:	50.834,00	76.251,00	101.668,00	127.085,00	152.502,00	177.919,00	203.336,00	228.753,00	254.170,00	279.587,00	305.000,00	
Receita: 1.7.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Orçamento Inicial para Exercício:											52.031.092,02
Previsão no mês:	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.926,00	4.335.906,02
até o mês:	8.671.852,00	13.007.778,00	17.343.704,00	21.679.630,00	26.015.556,00	30.351.482,00	34.687.408,00	39.023.334,00	43.359.260,00	47.695.186,00	52.031.092,02	
Receita: 2.4.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Orçamento Inicial para Exercício:											4.019.893,72
Previsão no mês:	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.991,00	334.992,72
até o mês:	669.982,00	1.004.973,00	1.339.964,00	1.674.955,00	2.009.946,00	2.344.937,00	2.679.928,00	3.014.919,00	3.349.910,00	3.684.901,00	4.019.893,72	
Total da Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	Orçamento Inicial para Exercício:											56.355.985,74
Previsão no mês:	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.334,00	4.696.311,74
até o mês:	9.392.668,00	14.089.002,00	18.785.336,00	23.481.670,00	28.178.004,00	32.874.338,00	37.570.672,00	42.267.006,00	46.963.340,00	51.659.674,00	56.355.985,74	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DESPESA - VINCULADOS												
Receita: 1.7.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Orçamento Inicial para Exercício:											1.588.000,00
Previsão no mês:	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.326,00
até o mês:	264.668,00	397.002,00	529.336,00	661.670,00	794.004,00	926.338,00	1.058.672,00	1.191.006,00	1.323.340,00	1.455.674,00	1.588.000,00	
Total da Fonte de Recursos: 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DESPESA - VINCULADOS												
Previsão no mês:	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.334,00	132.326,00
até o mês:	264.668,00	397.002,00	529.336,00	661.670,00	794.004,00	926.338,00	1.058.672,00	1.191.006,00	1.323.340,00	1.455.674,00	1.588.000,00	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA												
Receita: 1.3.0.0.00.0.0.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL	Orçamento Inicial para Exercício:											945.000,00
Previsão no mês:	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00
até o mês:	157.500,00	236.250,00	315.000,00	393.750,00	472.500,00	551.250,00	630.000,00	708.750,00	787.500,00	866.250,00	945.000,00	945.000,00
Total da Fonte de Recursos: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA												
Previsão no mês:	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00
até o mês:	157.500,00	236.250,00	315.000,00	393.750,00	472.500,00	551.250,00	630.000,00	708.750,00	787.500,00	866.250,00	945.000,00	945.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS												
Receita: 1.3.0.0.00.0.0.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL	Orçamento Inicial para Exercício:											15.000,00
Previsão no mês:	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
até o mês:	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00	15.000,00
Receita: 1.7.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Orçamento Inicial para Exercício:											36.152.619,87
Previsão no mês:	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.720,00	3.012.699,87
até o mês:	6.025.440,00	9.038.160,00	12.050.880,00	15.063.600,00	18.076.320,00	21.089.040,00	24.101.760,00	27.114.480,00	30.127.200,00	33.139.920,00	36.152.619,87	36.152.619,87
Receita: 2.4.0.0.00.0.0.00.000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Orçamento Inicial para Exercício:											1.973.650,00
Previsão no mês:	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.472,00	164.458,00
até o mês:	328.944,00	493.416,00	657.888,00	822.360,00	986.832,00	1.151.304,00	1.315.776,00	1.480.248,00	1.644.720,00	1.809.192,00	1.973.650,00	1.973.650,00
Total da Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	Orçamento Inicial para Exercício:											38.141.269,87
Previsão no mês:	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.442,00	3.178.407,87
até o mês:	6.356.884,00	9.535.326,00	12.713.768,00	15.892.210,00	19.070.652,00	22.249.094,00	25.427.536,00	28.605.978,00	31.784.420,00	34.962.862,00	38.141.269,87	38.141.269,87



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins
Programação Financeira da Receita - Inicial

Exercício
2024

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fonte de Recursos: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO												
Receita: 2.1.0.0.00.0.0.00.000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Orçamento Inicial para Exercício:											22.020.330,76
Previsão no mês:	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.022,76
até o mês:	3.670.056,00	5.505.084,00	7.340.112,00	9.175.140,00	11.010.168,00	12.845.196,00	14.680.224,00	16.515.252,00	18.350.280,00	20.185.308,00	22.020.330,76	
Total da Fonte de Recursos: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO												
Previsão no mês:	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.028,00	1.835.022,76
até o mês:	3.670.056,00	5.505.084,00	7.340.112,00	9.175.140,00	11.010.168,00	12.845.196,00	14.680.224,00	16.515.252,00	18.350.280,00	20.185.308,00	22.020.330,76	
Total Geral												
Previsão no mês:	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.553,00	31.087.503,37
até o mês:	62.175.106,00	93.262.659,00	124.350.212,00	155.437.765,00	186.525.318,00	217.612.871,00	248.700.424,00	279.787.977,00	310.875.530,00	341.963.083,00	373.050.586,37	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 9 de 31



Prefeitura Municipal de Lins

Exercício
2024

Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas por Fonte de Recursos e Grupo de Despesa - Inicial

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Prefeitura Municipal de Lins													
Fonte de Recursos: 01 - TESOIRO													
Grupo 31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	90.662.675,79	Saldo a Fixar:	90.662.675,79-	
	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.222,98	7.555.223,01		90.662.675,79
Grupo 32 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	1.265.000,00	Saldo a Fixar:	1.265.000,00-	
	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,67	105.416,63		1.265.000,00
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	130.584.597,4	Saldo a Fixar:	130.584.597,47-	
	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,79	10.882.049,78		130.584.597,47
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	15.153.655,96	Saldo a Fixar:	15.153.655,96-	
	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,66	1.262.804,70		15.153.655,96
Grupo 45 - INVERSÕES FINANCEIRAS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	3.000,00	Saldo a Fixar:	3.000,00-	
	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00		3.000,00
Grupo 46 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	1.942.000,00	Saldo a Fixar:	1.942.000,00-	
	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,33	161.833,37		1.942.000,00
Grupo 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	220.070,78	Saldo a Fixar:	220.070,78-	
	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,23	18.339,25		220.070,78
Total da Fonte: 01 - TESOIRO							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	239.831.000,0	Saldo a Fixar:	239.831.000,00-	
	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,66	19.985.916,74		239.831.000,00
Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS													
Grupo 31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	25.967.306,00	Saldo a Fixar:	25.967.306,00-	
	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,17	2.163.942,13		25.967.306,00
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	26.275.786,02	Saldo a Fixar:	26.275.786,02-	
	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,84	2.189.648,78		26.275.786,02
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	4.112.893,72	Saldo a Fixar:	4.112.893,72-	
	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,14	342.741,18		4.112.893,72
Total da Fonte: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	296.186.985,7	Saldo a Fixar:	296.186.985,74-	
	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,15	4.696.332,09		56.355.985,74
Fonte de Recursos: 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DESPESA - VINCULADOS													
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:	0,00	Cotas	1.263.000,00	Saldo a Fixar:	1.263.000,00-	
	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00	105.250,00		1.263.000,00

Grupo Assessor Público®

Página: 1

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/66c9-acba-1906-a981>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***295278** em 16/01/2024 às 09:51:20 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 10 de 31



Prefeitura Municipal de Lins

Exercício
2024

Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas por Fonte de Recursos e Grupo de Despesa - Inicial

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	325.000,00	Saldo a Fixar:	325.000,00-
	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,37	325.000,00
Total da Fonte: 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DESPESA - VINCULADOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	297.774.985,7	Saldo a Fixar:	297.774.985,74-
	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,33	132.333,37	1.588.000,00
Fonte de Recursos: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Grupo 31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	945.000,00	Saldo a Fixar:	945.000,00-
	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	945.000,00
Total da Fonte: 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	298.719.985,7	Saldo a Fixar:	298.719.985,74-
	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	78.750,00	945.000,00
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS													
Grupo 31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	2.739.000,00	Saldo a Fixar:	2.739.000,00-
	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	228.250,00	2.739.000,00
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	32.168.619,87	Saldo a Fixar:	32.168.619,87-
	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,32	2.680.718,35	32.168.619,87
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	3.233.650,00	Saldo a Fixar:	3.233.650,00-
	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,83	269.470,87	3.233.650,00
Total da Fonte: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	336.861.255,6	Saldo a Fixar:	336.861.255,61-
	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,15	3.178.439,22	38.141.269,87
Fonte de Recursos: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO													
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	22.020.330,76	Saldo a Fixar:	22.020.330,76-
	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,60	22.020.330,76
Total da Fonte: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	358.881.586,3	Saldo a Fixar:	358.881.586,37-
	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,56	1.835.027,60	22.020.330,76
Fonte de Recursos: 08 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL													
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	4.253.378,00	Saldo a Fixar:	4.253.378,00-
	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,17	354.448,13	4.253.378,00
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	1.791.622,00	Saldo a Fixar:	1.791.622,00-
	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,83	149.301,87	1.791.622,00
Total da Fonte: 08 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	364.926.586,3	Saldo a Fixar:	364.926.586,37-
	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	503.750,00	6.045.000,00

Grupo Assessor Público®

Página: 2

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/66c9-acba-1906-a981>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***295278** em 16/01/2024 às 09:51:20 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins

Exercício
2024

Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas por Fonte de Recursos e Grupo de Despesa - Inicial

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Total da UG: Prefeitura Municipal de Lins								Dotação Fixada:	0,00	Cotas	364.926.586,3	Saldo a Fixar:	364.926.586,37-
	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.548,85	30.410.549,02	364.926.586,37



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Lins

Exercício
2024

Cronograma de Desembolso Mensal - Cotas por Fonte de Recursos e Grupo de Despesa - Inicial

Movimento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Anual
Câmara Municipal de Lins													
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO													
Grupo 31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	5.189.000,00	Saldo a Fixar:	5.189.000,00-
	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,67	432.416,63	5.189.000,00
Grupo 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	2.483.000,00	Saldo a Fixar:	2.483.000,00-
	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,67	206.916,63	2.483.000,00
Grupo 44 - INVESTIMENTOS							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	452.000,00	Saldo a Fixar:	452.000,00-
	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,63	452.000,00
Total da Fonte: 01 - TESOURO							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	373.050.586,3	Saldo a Fixar:	373.050.586,37-
	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	676.999,89	8.124.000,00
Total da UG: Câmara Municipal de Lins							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	373.050.586,3	Saldo a Fixar:	373.050.586,37-
	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	677.000,01	676.999,89	8.124.000,00
TOTAL GERAL							Dotação Fixada:		0,00	Cotas	373.050.586,3	Saldo a Fixar:	373.050.586,37-
	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,86	31.087.548,91	373.050.586,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 13 de 31

DECRETO Nº 13.731, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe o artigo 71, *caput*, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do município de Lins.

Parágrafo único - Para os procedimentos de que trata este Decreto, poderá ser utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal; para acesso e operacionalização do sistema, quando deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Termo de Referência - TR**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

II - **Sistema TR Digital**: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada, pelo governo federal, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades que fizerem adesão ao sistema;

III - **Requisitante**: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - **área técnica**: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - **equipe de planejamento da contratação**: conjunto de agentes públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Elaboração

Art. 3º - O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, instruindo o processo de contratação a ser enviado para o setor de contratações.

§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste Decreto.

§ 2º - O TR será utilizado pelo Setor de Contratação, incluindo agente de contratação, pregoeiro, leiloeiro, e todos que intervirem no procedimento, como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com os princípios de logística sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

SEÇÃO II

Do Conteúdo

Art. 6º - Deverá constar no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, que deverão ser registrados no Sistema TR Digital, quando este for utilizado:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;

d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

e) a especificação da garantia exigida e das condições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 14 de 31

de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse, conforme especificado no regramento do estudo técnico preliminar, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 13.415, de 05 de maio de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I do caput deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo município de Lins, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Administração, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Município, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação,

em atenção ao § 2º do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática quando utilizado o Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO III

Das Exceções à Elaboração do TR

Art. 8º - A elaboração do TR será dispensada:

I - nas adesões a atas de registro de preços; quando o ETP descrever a solução de modo suficiente;

II - nos casos de prorrogações dos contratos, inclusive nos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, observando-se o disposto no Art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10 - Os agentes públicos que participarem da formulação do TR são responsáveis pelas informações nele lançadas, ainda quando utilizarem o Sistema ETP Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente, bem como por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º - Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes no TR, incluindo o TR digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º - As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 11 - O Secretário de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12 - Poderá ser utilizado, em casos omissivos, ou supletivamente, as disposições do regramento federal quando necessário para suprir lacunas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de janeiro de 2024

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 15 de 31

Marco Antonio Legramandi
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.732, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o processamento das locações de imóveis no âmbito do município de Lins, em atenção ao artigo 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação adequada do tratamento da locação de imóveis no âmbito do Poder Executivo do município de Lins,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionado à prévia comprovação da autorização específica do Secretário Municipal, responsável pelo setor solicitante da locação.

Modelos de locação

Art. 3º - Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais poderão ser executados de modo direto ou indireto, mediante contratados independentes para serviços de limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação built to suit - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pela administração pretendente à locação, a fim de que lhe seja locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais

previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º - A escolha da modelagem de que trata o **caput** deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamentado para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no **caput**, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste regulamento.

§ 3º - Os modelos de que tratam os incisos II e III do **caput** poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Art. 4º - No contrato de modelo BTS, de que trata o inciso III do **caput** do artigo 3º:

I - o valor da locação não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor de mercado do bem locado, salvo se houver no contrato cláusula de reversão;

II - poderá prever-se a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato;

III - havendo previsão de reversão do bem, será necessária existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; observando, em todo caso as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Estudos Técnicos Preliminares

Art. 5º - O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo departamento responsável pelo registro do patrimônio imobiliário municipal;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos;

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o artigo 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição de imóvel novo ou reforma para continuidade de uso de imóvel da própria Administração;

IV - requisitos desejáveis, ainda que mínimos, do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima do imóvel, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 16 de 31

área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de particularidades de prestação do serviço, caso necessário;

c) as áreas de escritório adequadas por posto de trabalho para servidor, colaborador, e para atendimento público em geral, em dia normal de atividade.

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários, expressando, caso pactuado, as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização.

VIII - quando for o caso, a depender do prazo e do modelo adotado de locação, em especial a prevista no inciso III do artigo 3º deste regulamento, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos artigos 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000, pelas obrigações contraídas pela Administração relativas ao objeto contratado.

§ 1º - Quando da elaboração do ETP, deverão ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional elaborado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ou o que vier a substituí-lo, até que se estabeleça manual próprio da Administração pública municipal.

§ 2º - Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II do **caput** deverá demonstrar:

I - consulta às demais secretarias do Município, quanto à disponibilidade ou não de área nos termos pretendidos, ou

II - comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

Análise de riscos

Art. 6º - Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no artigo 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação, e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Parágrafo único - A contratação de locação na forma do inciso V do **caput** do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não dispensa a realização do ETP.

Regime de execução

Art. 7º - Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*, e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Vigência contratual

Art. 8º - Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes, e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º - Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivas vezes, sempre pelo mesmo prazo originalmente pactuado, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do **caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos e, desde que previsto no contrato, as prorrogações serão firmadas sempre no mesmo prazo originalmente pactuado, ou menor.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Prospecção de mercado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 17 de 31

Art. 9º - A Secretaria interessada em realizar a locação deverá realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Fases

Art. 10 - São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute, e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Edital

Art. 11 - O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Operacionalização

Art. 12 - O edital de chamamento público será publicado na forma da lei, inclusive no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 13 - Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição, e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 14 - O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Estudo de leiaute

Art. 15 - A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de

chamamento público.

§ 1º - Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata **caput**, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º - O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - se o imóvel, está apto a locação comercial;

VI - se possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§ 3º - Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 16 - Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 15.

Art. 17 - O estudo de leiaute, na forma definida no artigo 15, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º - Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

Homologação do resultado

Art. 18 - A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Dispensa do chamamento público

Art. 19 - Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 18 de 31

nos termos do inciso II do § 3º do artigo 24, e

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Procedimento licitatório

Art. 20 - Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do artigo 17, ou do inciso III do artigo 19, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos do Decreto nº 13.416, de 05 de maio de 2023, ou

II - maior retorno econômico, observando-se até a edição regramento próprio, os termos da Instrução Normativa nº 96, de 23 de dezembro de 2022.

Edital de licitação

Art. 21 - O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único - A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do artigo 23.

Condução do processo

Art. 22 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrução processual

Art. 23 - O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudos de avaliação do bem imóvel, no mínimo de três, que apresente o valor de mercado do imóvel, assinados por profissionais habilitados em conformidade com a NBR 14.653, sendo no mínimo um da administração pública;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso, e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, e disponibilizado no PNCP.

§ 2º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º - Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o **caput**:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do artigo 23, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela, e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Formalização dos contratos

Art. 24 - Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no artigo 3º, e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do artigo 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 19 de 31

Art. 25 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que poderá expedir instruções gerais complementares e disponibilizar informações adicionais, por meio de parecer.

Art. 26 - Ficam as Secretarias liberadas de realizar o chamamento público quando a locação for realizada em Município distinto da sede da Administração, devendo o ETP e o TR, evidenciar tal situação.

Vigência

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de janeiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe o artigo 71, caput, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e autárquica do município de Lins.

Parágrafo único - Para os procedimentos de que trata este Decreto, poderá ser utilizado o Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, quando, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital.

SEÇÃO II

Das definições

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento

constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público, primário e secundário, envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela União para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades que realizarem adesão ao sistema;

III - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º - As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI deste artigo.

§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º - O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os princípios de logística sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A elaboração do ETP deverá considerar:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 20 de 31

materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - caso encontradas, as soluções propostas em ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados pública ou no Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS DO ETP

SEÇÃO I

Do conteúdo

Art 5º - Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá apresentar os seguintes elementos, que no caso de uso do ETP Digital deverão ser registrados no Sistema:

I - descrição do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; apresentando a necessidade da contratação;

II - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos

onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do regulamento próprio.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso II deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso II deste artigo, a quantidade de fornecedores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 21 de 31

for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado, até edição de documento próprio, no que for compatível, o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, cada Secretaria, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação, na forma do regulamento próprio.

§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 6º - Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO II

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 9º - Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os agentes públicos que participarem da formulação do ETP são responsáveis pelas informações nele lançadas, ainda quando utilizarem o Sistema ETP Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente pelas informações nele lançadas, bem como ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações lançados no ETP, bem como no constante do Sistema ETP digital e o protegerão contra incidentes e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 11 - O Secretário de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 12 - Poderá ser utilizado, em casos omissivos, ou supletivamente, as disposições do regimento federal quando necessário para suprir lacunas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de janeiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.734, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, **caput**, inciso II e III,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 22 de 31

da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão da Administração Pública Municipal de Lins responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública de outro Município que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - gestão de atas - procedimento para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

Adoção

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver

necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional, e

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível, ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único - Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º - A fase interna do procedimento para registro de preços, incluindo a formalização da intenção de registro de preços, será realizada no âmbito da Secretaria Solicitante, sendo que as fases externas, serão realizadas pela Unidade de Licitação.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 6º - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens, e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 23 de 31

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no artigo 28;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e, quando for o caso, registra-la no SICAF.

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e, quando for o caso, registra-la no SICAF, e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do artigo 29 nos termos do disposto no § 3º do artigo 29.

§ 1º - Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput**.

§ 3º - Na hipótese de compras centralizadas, o órgão

ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º - O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 7º - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP via protocolo sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo, e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do artigo 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 24 de 31

em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços Divulgação

Art. 8º - Para fins de registro de preços, a Secretaria gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos de outras Administrações Públicas na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do artigo 6º e nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 7º.

§ 1º - O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado, justificadamente, quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 9º - Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11 - Na hipótese prevista no artigo 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital, e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 12 - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão, quando cabível, contratação direta.

Edital

Art. 13 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no artigo 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote, ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 23 a 25;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 27;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do artigo 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do artigo 16:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação, e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 25 de 31

bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 14 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 15 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 16 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do artigo 13;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de

classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27.

§ 4º - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 17 - Após os procedimentos previstos no artigo 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 18 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no artigo 17, observado o disposto no § 3º do artigo 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 26 de 31

edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do artigo 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no artigo 34.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 22 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio do órgão solicitante, quanto a:

- I** - os quantitativos e os saldos;
- II** - as solicitações de adesão; e
- III** - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único - Incumbirá ao fiscal administrativo, em auxílio ao gestor, da ata manter o controle das situações previstas nos incisos do **caput** processo.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 23 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/ 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 24 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora, através do gestor, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do artigo 26.

§ 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 33.

§ 5º - Incumbirá aos fiscais técnicos da ATA periodicamente fazer sondagens dos preços registrados em comparação aos praticados no mercado para verificar a permanência da vantagem para a administração pública. Esses relatórios de sondagem deverão constar de relatórios e juntados aos autos de acompanhamento da execução da ata.

Art. 25 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º - Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no artigo 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 27 de 31

seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do artigo 16.

§ 4º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 33.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 26 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não manter os meios de contato atualizados, tais como: e-mails, telefone, endereços da sede ou filial, inviabilizando o envio de nota de empenho, ou instrumento equivalente, autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 25, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 27 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do artigo 24 e no § 4º do artigo 25.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 28 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º - O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 30.

§ 4º - Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 29 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 28 de 31

desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º - O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 30 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 29:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º - Administração Pública Municipal poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não se sujeitando ao limite de que trata o inciso II do **caput**, para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar.

§ 2º - Quando for exigido pela União a Administração Municipal aderirá à ata de registro de preços por ela gerenciada para fins de recebimento de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal, e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedações

Art. 31 - Fica vedada aos órgãos e às entidades da administração pública federal, estadual e distrital a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão da Administração Municipal de Lins.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 32 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 33 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência dos contratos

Art. 34 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 35 - Os agentes públicos que intervirem no processamento do registro de preço são responsáveis pelas informações, documentos e manifestações, podendo responder administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 36 - As atas de registro de preços, e os contratos, ou instrumentos equivalentes firmados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 8.625, de 18 de junho de 2010, serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 37 - O Secretário de Administração poderá editar instruções normativas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38 - Fica autorizada a aplicação da legislação federal, especialmente o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, de forma subsidiária e nos casos omissos.

Art. 39 - A Administração Pública poderá aderir aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União ou pelo Estado para o processamento e gerenciamento do Sistema de Registro de Preço.

Revogações

Art. 40 - Ressalvado o disposto no artigo 38, fica revogado o Decreto nº 8.625 de 18 de junho de 2010, para as contratações realizadas a partir de 1º/01/2024.

Vigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 29 de 31

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de janeiro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de janeiro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 - REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a reabertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para ao **GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 26 de janeiro de 2024, às 09h00min; Abertura da Sessão: 26 de janeiro de 2024, às 09h30min.

Licitação Não Diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 121,21 (Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 8.860.000,00 (Oito Milhões Oitocentos e Sessenta Mil Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de janeiro de 2024

Marco Antonio Legramandi - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- AGNALDO RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 03-463-003-000, na cidade de Lins;
- ALEX SANDRO DELARTI, proprietário(a) do imóvel de código 04-403-005-000, na cidade de Lins;
- ANGELA RODRIGUES DIAS, proprietário(a) do imóvel de código 03-467-009-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO GARCIA LACERDA - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-118-050-000, na

cidade de Lins;

- BARBARA CRIS DE CAMPOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-471-036-000, na cidade de Lins;
- CARLA FERNANDA RODRIGUES DA COSTA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-422-003-000, na cidade de Lins;
- CARLOS HENRIQUE, proprietário(a) do imóvel de código 03-471-028-000, na cidade de Lins;
- ELIAS ALVES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 03-477-022-000, na cidade de Lins;
- FELIPE FERREIRA ALVES, proprietário(a) do imóvel de código 03-473-008-000, na cidade de Lins;
- FERNANDO FROTA STIPP, proprietário(a) do imóvel de código 02-331-014-000, na cidade de Lins;
- HAUS COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS LTDA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-515-001-000, na cidade de Lins;
- ISABELLA TAVARES BUENO COSTA, proprietário(a) do imóvel de código 03-478-013-000, na cidade de Lins;
- JOAO RODRIGUES DANTAS, proprietário(a) do imóvel de código 03-008-011-000, na cidade de Lins;
- JOAQUIM VIEIRA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-376-015-001, na cidade de Lins;
- JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-422-001-000, na cidade de Lins;
- JOSE GOMES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-023-015-000, na cidade de Lins;
- LUIZ PEREIRA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 03-420-011-000, na cidade de Lins;
- MARCELO EDUARDO BRAZ LOUREIRO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-298-008-000, na cidade de Lins;
- MARCOS CESAR BRANDES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-074-019-000, na cidade de Lins;
- MARIA PHILOMENA DE ARAUJO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-153-016-000, na cidade de Lins;
- MARILDA DE FATIMA ALVES DA COSTA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-422-002-000, na cidade de Lins;
- NATACHA CRISTINA SARTORI, proprietário(a) do imóvel de código 03-475-032-000, na cidade de Lins;
- NERIVALDO DA CRUZ SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-336-014-000, na cidade de Lins;
- ORLANDO RODRIGUES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-059-019-000, na cidade de Lins;
- REINALDO DE OLIVEIRA, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-467-015-000, na cidade de Lins;
- REGINALDO CARDOSO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 03-469-012-000, na cidade de Lins;
- RENATA DE OLIVEIRA NOVO, proprietário(a) do imóvel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 30 de 31

de código 03-471-009-000, na cidade de Lins;

- RODRIGO RAMOS RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 03-474-029-000, na cidade de Lins;

- SANDRA APARECIDA NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 03-274-021-000, na cidade de Lins;

- SANDRO JOSE VICENTINI DIAS, proprietário(a) do imóvel de código 03-473-028-000, na cidade de Lins;

- VERA LUCIA PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 01-063-008-000, na cidade de Lins;

- VILSON DA SILVA ARAUJO, proprietário(a) do imóvel de código 03-463-005-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 12 de janeiro de 2024.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 01/2024

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº. 1488/16 e Decreto nº. 13.645/2023

A Secretária Municipal de Educação comunica aos TITULARES DE CARGO do Quadro do Magistério do Município de Lins que o complemento do Processo de Atribuição Inicial de Classes/Aulas para o ano letivo de 2024 ocorrerá como segue:

Dia 24.01.2024

Local: Anfiteatro da Prefeitura de Lins - Av. Nicolau Zarvos, 754

* 08h

- **PEB I** - Da Unidade Escolar, inciso I, §1º, art. 15 do Dec. nº 13.645/2023:

"...I - atribuição dos Projetos Grupo de Estudo,, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única;...".

* 09h

- **PEB I** - Do Município, inciso I, §2º, art. 15 do Dec. nº 13.645/2023:

"...I - atribuição dos Projetos Grupo de Estudo,, Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;...".

- **PEB II** - Do Município, inciso II, §2º, art. 15 do Dec. nº 13.645/2023:

"...II - atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em

outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;...".

Obsevação: Deverão comparecer à sessão de atribuição apenas aqueles que realmente tiverem intenção de ter atribuída Carga Suplementar.

Lins, 15 de janeiro de 2024

ASSINADO NO ORIGINAL

Thaísa Helena Rosa Fioravante

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 02/2024

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº. 1488/16 e Decreto nº. 13.645/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que a sessão de atribuição inicial de classes/aulas aos candidatos classificados para as funções de PEB I e PEB II : Arte, Inglês, Educação Física, Informática, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História e Geografia, no Processo Seletivo nº 01/2023, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá como segue:

Dia 24.01.2024

Local: Anfiteatro da Prefeitura de Lins - Av. Nicolau Zarvos, 754

* 14h

- **PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte** - Do Município, inciso V, §2º, art. 13 do Dec. nº 13.645/2023:

"...V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Seção III deste Decreto;...".

Dia 25.01.2024

Local: Anfiteatro da Prefeitura de Lins - Av. Nicolau Zarvos, 754

* 08h - classificados no Processo Seletivo nº 001/2023 de 001 a 100

* 10h - classificados no Processo Seletivo nº 001/2023 de 101 a 200

* 11h - classificados no Processo Seletivo nº 001/2023 de 201 a 280

- **PEB I** - Do Município, inciso V, §2º, art. 11 do Dec. nº 13.645/2023:

"...V - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente;...".

OBSERVAÇÕES:

I) Os candidatos classificados na lista de "Pessoas com Deficiência" serão atendidos conforme o previsto no art. 16 do Decreto Nº 13.645/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1473

Página 31 de 31

II) As sessões de atribuição poderão ser suspensas e/ou canceladas quando não houver saldos de classe/aulas decorrentes de outras etapas.

III) Para o candidato que pretende participar da sessão de atribuição por meio de procurador, observar o previsto no art. 61, do Decreto nº 13.645/2023.

IV) Os candidatos que tiverem aulas atribuídas deverão apresentar o original e a cópia do Comprovante de Escolaridade exigido no Edital, (Certificado de Conclusão e Histórico Escolar) para validação pela Comissão de Atribuição.

V) Todas as informações referentes à atribuição estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Lins, <https://www.lins.sp.gov.br/atribuicao-de-classes-e-aulas>.

VI) As orientações para o atendimento presencial aos candidatos que tiverem classes atribuídas, para “Exame Admissional”, “Contratação” e demais procedimentos, serão realizadas no momento da atribuição.

VII) O não comparecimento do candidato nos agendamentos orientados é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada anulada.

VIII) Está disponibilizado no endereço eletrônico, <https://www.lins.sp.gov.br/atribuicao-de-classes-e-aulas>, a relação de documentação necessária para a contratação, no DRH, aos que tiveram classe/aulas atribuídas. Não serão aceitas pelo DRH documentação dos candidatos que não tiverem classe/aulas atribuídas. Solicitamos a todos os candidatos classificados, interessados em atuar no início do ano letivo de 2024, que deixem os documentos providenciados para agilizar a referida contratação.

IX) Os professores que pretendem acumular cargo/função na Secretaria Municipal de Educação de Lins, deverão cumprir o previsto na Instrução SME nº 341/2023, que dispõe sobre acúmulo de cargos ou funções públicas no Sistema Municipal de Ensino de Lins, com apresentação do Horário Descritivo de Trabalho de outro sistema.

X) A Instrução SME nº **326/2023** dispõe sobre o “Horário de Trabalho na Rede Municipal de Ensino”, ficando o candidato ciente dos horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XI) Os candidatos PEB II - Educação Física que tiverem aulas atribuídas terão que apresentar, no exame admissional, exame eletrocardiograma realizado nos últimos 6 meses.

Lins, 15 de janeiro de 2024

ASSINADO NO ORIGINAL

Thaís Helena Rosa Fioravante

Secretária Municipal de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 66c9-acba-1906-a981



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1473, ano VIII, veiculado em 16 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 16/01/2024 às 09:51:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/66c9-acba-1906-a981>